



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

EDITAL DE CONVITE N.º 02/2018

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS COM ITINERÁRIO CERRO GRANDE A FREDERICO WESTPHALEN..”

Processo n.º 02/2018

Abertura : 18/01/2018

Horário: às 11H00

Tipo: *menor preço por item mensal*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 11 (ONZE) horas, **do dia 18 de Janeiro de 2018**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua América, 100, na Cidade de Cerro Grande, RS, se reunirão os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS COM ITINERÁRIO CERRO GRANDE A FREDERICO WESTPHALEN**, com realização e integral conforme descrição detalhada dos serviços conforme tem 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

1 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS COM ITINERÁRIO CERRO GRANDE A FREDERICO WESTPHALEN.

2- DO CREDENCIAMENTO

3.1-As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento:

a- cópia do contrato social;

b- cópia da carteira de identidade do participante nos lances;

c- em caso do representante não ser proprietário da empresa, procuração pública, com poderes para apresentar documentação, dar lances, desistir de lances, retirar cópia de documentos, assinar atas e demais documentos pertinentes ao certame, anexo I;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

d- declaração de que a proponente não se encontra impedida de participar de licitações públicas;

e- declaração societária, anexo III.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

a - possuir veículo em nome da empresa até a data da abertura dos envelopes de ano fabricação acima de 2.000 (dois mil);

b- possuir veículo em nome da empresa com ar condicionado funcionando até a data da abertura dos envelopes;

c- possuir veículo em nome da empresa licenciado no DAER e ANTT;

d- possuir veículo em nome da empresa com seguro pago e vigente com todas as exigências do DAER E ANTT;

e- possuir motorista habilitado vinculado na empresa, comprovando através do pagamento de INSS e FGTS, mínimo dois meses;

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 08 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
CONVITE N.º 02/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
CONVITE N.º 02/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, a comissão, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa dos serviços ofertados;
- c) **na proposta de preços deverá ser dividida em dois itens:**

Item 01 (um) - O valor para classificação da empresa com menor preço por item em que a prefeitura fará o pagamento mensal conforme solicitado no edital;

d) O preço total dos serviços constante no item 01, indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. A administração reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como se recusar, total ou parcialmente o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2. Não serão aceitas as proposta que não atenderem as condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinente a matéria.

6.3. Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, o Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

6.4. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO MENSAL e o julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o menor preço para a execução do objeto licitado.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, com a convocação prévia de todos os licitantes, bem como, a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar até a data da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) prova de regularidade junto a receita federal.

d) prova de regularidade junto a fazenda estadual;

e) prova de regularidade junto ao ministério do trabalho;

f) prova de regularidade junto a fazenda municipal.

8 – DOS REC URSOS:

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9. DOS PRAZOS:

9.1 Homologada a licitação, a Secretaria Municipal da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de declinar do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93 e disposições do edital.

9.2 Se, dentro do prazo, o convocado na assinar o contrato, a Administração do Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.3 O contrato deverá ser assinado junto a Secretaria Municipal da Administração do Município de Cerro Grande.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua assinatura e somente será reajustado após 12(doze) meses pela variação do IGPM, ou pela variação do preço do combustível.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensal após a realização das viagens e apresentação de nota fiscal

10.2. Todos os pagamentos serão efetuados nas condições citadas anteriormente e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, deduzidos os tributos legais.

10.3- O preço atribuído na proposta e no contrato será pago mensalmente, nos meses em que forem todos os dias, e, nos meses de férias divididos o valor por 30(trinta) dias e multiplicado pelos dias viajados, sendo o percurso a ser percorrido será de 130 km diários, o reajuste poderá ser efetuado no final da vigência do contrato pela Variação do IGPM ou a cada reajuste de combustíveis autorizados pelo Governo, no mesmo percentual do óleo diesel comum.

11 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente edital, bem como, preços superestimados ou inexequíveis.

12.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, 10 de janeiro de 2018.

Eleédes Zardinello Pinheiro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra